LEI Nº. 1561, de 28 de junho de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA PLANTIO DA CULTURA DE MELANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no § 1º, pela Sra. Janete Terezinha Contessa Fabiano, portador da Carteira de Identidade nº. 6055590845 e inscrita no CPF nº. 627.304.360-49 e pelo Sr. Roberto Brink Muller, portador da Carteira de Identidade nº. 1067567691 e inscrito no CPF nº. 532.739.150-72.

§ 1º – Uma fração de 3ha76a74ca43dm² de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º - A permissionária Janete Terezinha Contessa Fabiano fará uso de 1ha88a37ca21dm², que diz respeito a metade do imóvel descrito no parágrafo anterior e, consequentemente, o permissionário Roberto Brink Muller fará uso da outra metade que equivale à fração de 1ha88a37ca21dm².

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte dos Permissionários, que deverão entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia até dia 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, os Permissionários deverão entregar o imóvel com braquiária plantada em toda a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de junho de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento